A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

03

LEI Nº 4729 ,DE 20 DE Agosto DE 2018.

Ementa: "Dispõe sobre implantação de sistema de informações, via WEB ou por aplicativo, que possibilite total transparência em marcação dos exames e consultas médicas de especialidades disponíveis na Rede Municipal de Saúde, proporcionando aos munícipes modelo seguro e acessível de acompanhamento e, assegure a inviolabilidade na ordem ordinária estabelecida para execução dos procedimentos.

Art. 1º - O Poder Executivo deverá implementar os meios necessários para disponibilizar á população do município, via web, em sistema de informações ou aplicativo, a seqüência dos protocolos de agendamento dos exames e consultas médicas de especialidades clinicas , fornecendo ao cidadão login e senha para acesso ao sistema,

§1º - O Poder Executivo deverá criar metodologia que permita a diferenciação de classificação da ordem para agendamento de exames e consultas médicas de especialidades , garantindo a priorização dos casos mais urgentes.

§2º - O poder publico não poderá alterar a ordem de seqüência dos exames e das consultas, salvo nos casos em que houver considerável necessidade de intervenção, aparado por laudo médico, ou pela metodologia supracitada.

Art. 2º - Cada cidadão poderá acompanhar via internet a "fila virtual" de seu exame ou consulta médica de especialidades clinicas, comparecendo do procedimento ao local no momento exato da sua chamada.

Parágrafo Único - Os casos de não comparecimento nas datas e horários agendados para procedimento serão avaliados pelo Poder Executivo e, poderá implicar na perda do direito, que será transferido para o próximo paciente da fila virtual.

Art. 3º- Será permitido ao cidadão marcar o exame ou consulta para si, uma única vez por especialidade, tornando – se vedado o ato de segurar vaga para outra pessoa, ou marcar exames ou consultas para varias pessoas em seu login no ambiente virtual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº
DPA

Art. 4º - O sistema de informações do Poder Executivo, criado para o controle supracitado deverá criar mecanismos para vedar mais de um acesso até a expiração da vaga pleiteada.

Art. 5º - Mensalmente o Poder Executivo deverá emitir e publicar no sistema de transparência da Prefeitura, relatórios com quantitativos de exames e consultas medicas de especialidades clinicas realizadas na rede Municipal, bem como as devidas justificativas para eventuais atrasos na "fila virtual".

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 ***DE*** Agosto ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.096
25/08/18